



**ARTES VISUAIS
MESTRADO**
CENTRO DE ARTES | UFPEL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM ARTES VISUAIS

EDITAL 04/2016

SELEÇÃO DE BOLSISTAS PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO

O Mestrado em Artes Visuais torna público o presente Edital para os alunos regularmente matriculados no curso interessados em participar da SELEÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO/2017, conforme os requisitos e condições fixados neste Edital. As inscrições estarão abertas de **08 e 09 de fevereiro de 2017**, toda a documentação deverá ser encaminhada à secretaria do PPGAV (cópias simples, impressas).

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 As inscrições ao edital 04/2016 para seleção de bolsistas ao PPGAV, estarão abertas nos dias **08 e 09 de fevereiro de 2017**, das 09:00 às 11:30, na Secretaria do PPGAV:

**Secretaria do PPGAV
Centro de Artes
Universidade Federal de Pelotas
Rua Alberto Rosa, 62, sala 320 (terceiro andar)
CEP: 96010-770 – Pelotas – RS, Brasil**

Telefone: (53) 3284 5519

E-mail: ufpel.ppgav@gmail.com

Página do Programa: <http://wp.ufpel.edu.br/mestradoartesvisuais/>

2. NÚMERO E TIPO DE BOLSAS

2.1 Cinco Bolsas CAPES (a confirmar).

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade, indicados a seguir, são considerados imprescindíveis para o exame da solicitação (inscrição), seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação do candidato.

Requisitos para concessão de bolsa CAPES

(para candidatos que atendam aos requisitos da CAPES, especificados na Portaria nº 76/2010 de 14 de abril de 2010 - www.capes.gov.br)

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
V - realizar estágio de docência (ver art. 18 do regulamento CAPES);

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

OBS: A inobservância destes requisitos acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

4. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	27 de dezembro 2016
Data limite para entrega dos documentos e inscrições	08 e 09 de fevereiro 2017
Homologação das inscrições	10 de fevereiro 2017
Avaliação do currículo	14 a 20 de fevereiro 2017
Entrevistas (candidatos serão notificados sobre os horários)	14 a 20 de fevereiro 2017
Divulgação dos resultados no site do PPGAV	Até 21 de fevereiro 2017
Homologação dos resultados no site do PPGAV	Até 24 de fevereiro 2017
Entrega do Termo de Compromisso assinado	Até 03 de março 2017
Início da implementação da Bolsa	a partir de março/2017

5. RECURSOS FINANCEIROS

As bolsas terão o valor mensal unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA DE MESTRADO

A bolsa será concedida pelo **prazo máximo de 12 (doze) meses**.

Para a manutenção da bolsa deverão ser atendidas as seguintes condições:

6.1 - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

6.2 - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar que apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Os documentos e as informações exigidas no item 8 (a seguir) deverão ser submetidos IMPRESSOS, conforme prazo determinado pelo CRONOGRAMA. Os documentos impressos (cópias simples) devem ser entregues na secretaria do PPGAV (sala 320).

7.1 Os documentos poderão ser enviados por correio (ou SEDEX) desde que seja observado o prazo final de inscrição, ou seja, desde que sejam **RECEBIDOS** pelo PPGAV **até a data limite** do prazo de inscrição.

7.2 Não serão avaliadas solicitações que forem submetidas de forma incompleta, seja, no preenchimento, ou, na submissão insuficiente de documentos e/ou declarações.

7.3 Expirado o prazo limite indicado no Edital, nenhuma solicitação poderá ser submetida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pelo PPGAV.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a) Formulário de inscrição (disponível na página do PPGAV e **Anexo 1** deste Edital);
- b) Currículo LATTES atualizado com comprovação **apenas da produção intelectual** (bibliográfica, artística e técnica) e **premiação** dos últimos 3 (três) anos, ou seja, 2014, 2015 e 2016:
 - Para comprovação de **produção bibliográfica** o candidato necessita anexar APENAS a primeira e última páginas de cada publicação;
 - Para comprovação da **produção artística** (exposições ou curadorias), o candidato necessita anexar APENAS cópia do convite, **ou** de notícia em jornal, **ou** catálogo, **ou** certificado / atestado);
 - Para comprovação da **produção técnica**, o candidato necessita anexar cópia do atestado / certificado;
 - Para comprovação de **premiações**, o candidato deverá apresentar cópia do atestado / certificado;
 - Os itens do currículo LATTES que não estiverem comprovados **não serão pontuados**.

OBS: Os candidatos deverão **anexar e numerar** os documentos comprobatórios conforme a **ordem** da lista da tabela que consta no **Anexo 2** deste Edital

- c) Carta justificando a necessidade da bolsa (**Anexo 3** deste Edital);
- d) Cópia do CPF e cópia do RG;
- d) Cópia dos dados bancários (agência e conta).

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

O PPGAV fará esta seleção através da Comissão de Bolsas do PPGAV/UFPel que efetuará a análise e julgamento das solicitações. A análise cumprirá as seguintes etapas:

9.1. Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada para realizar a homologação das inscrições.

9.2. Etapa II – Análise do Currículo LATTES e realização de Entrevistas.

a) A análise do Currículo Lattes será feita com base nos documentos apresentados e serão avaliados conforme a pontuação da "Tabela de Atividades Complementares" utilizadas no PPGAV (Anexo 2).

b) Com base na Resolução nº17/09 – COCEPE e, com a devida autorização do candidato, as entrevistas poderão ser gravadas, com o objetivo de manter o registro e garantir a transparência do processo.

9.3. As Entrevistas poderão ser dispensadas se a Comissão de Bolsas assim julgar pertinente.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação de cada etapa de avaliação e a relação dos bolsistas aprovados será divulgada na página eletrônica do PPGAV/UFPel <http://wp.ufpel.edu.br/mestradoartesvisuais/> e no mural da secretaria do curso.

11. DOS RECURSOS

11.1 Recurso ao resultado da homologação das candidaturas e de qualquer uma das fases da avaliação deverá ser encaminhado, por escrito e assinado, para a Coordenação do PPGAV, no prazo de até 48 horas, contadas a partir da divulgação dos resultados.

11.2 A análise dos recursos será feita pela Comissão de Bolsas do PPGAV, levando em consideração a aplicação dos critérios dispostos neste Edital.

11.3 Somente serão admitidos os recursos que forem encaminhados dentro do prazo estabelecido.

12. TERMO DE COMPROMISSO

Após a divulgação final dos resultados deste Edital, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Coordenador do Curso e **pelo bolsista selecionado**, e será entregue à PRPPG para implementação da bolsa conforme o número de cotas disponíveis ao PPGAV/UFPel.

Das obrigações do bolsista:

12.1 Ter produção intelectual condizente com a Linha de Pesquisa: publicações bibliográficas (periódicos indexados, livros e capítulos de livros, catálogos, anais de congressos, etc.), produção artística (exposições individuais e coletivas ou curatorias), produção técnica (organização de eventos científicos, apresentação de trabalhos em congressos, elaboração de material pedagógico, atividades docentes, ministrante de cursos de curta duração e/ou oficinas);

12.2 Apresentar trabalho no ENPOS/UFPel e demais congressos da área;

12.3 Entregar os formulários para o coleta CAPES nos prazos exigidos;

12.4 Qualificar em até 12 meses (ou dentro do prazo estabelecido pelo Regimento do curso)

12.5 Defender a dissertação em até 24 meses;

12.6 Realizar estágio docente na graduação;

12.7 Participar dos grupos de pesquisa das linhas do PPGAV e publicar conjuntamente com o grupo;

12.8 Organizar o Seminário de Pesquisa do PPGAV (VI SPMAV);

12.9 Participar e apoiar todas as atividades promovidas pelo Programa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação neste processo seletivo implicará a aceitação integral dos termos deste Edital e do Regimento do PPGAV/UFPeI.

13.2 A classificação dos candidatos nesta seleção será utilizada para distribuição de futuras bolsas, no caso do PPGAV receber novas cotas no ano de 2017.

13.3 A veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada serão de responsabilidade exclusiva do candidato, respondendo por elas na forma da lei.

13.4 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados conforme solicitado.

13.5 Os bolsistas selecionados deverão solicitar junto ao PPGAV seu cadastramento no Cadastro de Discentes da CAPES.

13.6 É responsabilidade do candidato à bolsa acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site do PPGAV/UFPeI.

13.7 Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela CAPES.

13.8 O PPGAV poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

13.9 A Comissão de Bolsas deliberará sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

13.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGAV/UFPeI. Em caso de necessidade, a Comissão de Bolsas poderá reportar-de ao Colegiado do Curso.

13.11 As decisões finais da Comissão de Bolsas e/ou do Colegiado do PPGAV/UFPeI são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Pelotas, 14 de dezembro de 2016.

Angela Raffin Pohlmann
Coordenadora do PPGAV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Pelotas
PPGAV - Comissão de Bolsas

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MESTRADO EM ARTES VISUAIS

Nome do aluno: _____

Ano de Ingresso: _____

Linha de Pesquisa: _____

Nome do Orientador: _____

Vínculo empregatício: Sim [] Qual? _____

Condições de afastamento: _____

Não []

Atual condição acadêmica:

- Créditos concluídos: _____

- Disciplinas matriculadas neste semestre (2016-2) _____

- Projeto: [] Fase inicial (aluno ingressante)

[] Qualificação prevista para _____

[] Qualificação realizada em _____

[] Defesa final prevista para _____

- Disponibilidade de estar presencialmente no Centro de Artes (Grupos de Pesquisa, etc.):
(indicar os horários com turnos e dias da semana) _____

Para uso da Comissão de Bolsas:

ANEXO 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Universidade Federal de Pelotas
 PPGAV - Comissão de Bolsas

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

OBS: Os candidatos deverão **anexar e numerar** os documentos comprobatórios conforme a **ordem** da lista da seguinte tabela:

FICHA DE CREDITAÇÃO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL		
Nome do aluno:		
Nome do orientador:		
Período de Avaliação:	De 01/01/2014 a 31/12/2016	
PRODUÇÃO INTELECTUAL	VALOR	PRONTUAÇÃO
1. Publicações Relacionadas à Pesquisa do Mestrado:		
1.1. Livro publicado	(1 crédito)	
1.2. Capítulo de Livro ou Organização de Livro	(0,5 crédito)	
1.3. Artigo em Periódico Científico de Qualis A1, A2, B1	(1 crédito)	
1.4. Artigo em Periódico Científico de Qualis B2 a B5	(0,75 crédito)	
1.5. Artigo em Periódico Científico de Qualis C ou NC	(0,5 crédito)	
1.6. Texto completo em Anais de Eventos Internacionais	(0,75 crédito)	
1.7. Texto completo em Anais de Eventos Nacionais	(0,5 crédito)	
1.8. Resumo e Resumo Expandido em Anais de Eventos	(0,25 crédito)	
1.9. Outras publicações	(0,25 crédito)	
2. Participação em eventos acadêmicos		
2.1. Apresentação oral de trabalho	(0,5 crédito)	
2.2. Apresentação de poster	(0,5 crédito)	
2.3. Participação em evento como ouvinte	(0,25 crédito)	
3. Produção Artística relacionada à Pesquisa do Mestrado		
3.1. Apresentação de produção artística Individual relacionada ao Projeto de Pesquisa do Mestrando (exposição, intervenção, ação artística, livro de artista)	(1 crédito)	
3.2. Apresentação Coletiva relacionada ao Projeto de Pesquisa do Mestrando (exposição, intervenção, ação artística, livro de artista)	(0,5 crédito)	
3.3. Curadoria de exposição relacionada ao Projeto de Pesquisa do Aluno	(0,5 crédito)	
3.4. Organização de evento artístico relacionado ao Projeto de Pesquisa do Aluno	(0,5 crédito)	
4. Produção Técnica relacionada à Pesquisa do Mestrado:		
4.1. Atividade docente no ensino superior (1 semestre 12 h/a = 0,5 crédito)	(0,5 crédito)	
4.2. Curso de curta duração ministrado	(0,25 crédito)	
4.3. Atividade de Editoria (editoração, organização: anais, livro, periódico, etc.)	(0,5 crédito)	
4.4. Organização de eventos relacionados à pesquisa (congresso, seminário, jornada)	(0,5 crédito)	
4.5. Editoração, criação e manutenção de website e periódicos	(0,5 crédito)	
4.6. Desenvolvimento de software, protótipos e traduções	(0,5 crédito)	
4.7. Programa de rádio ou TV (entrevista, mesa redonda)	(0,25 crédito)	
5. Premiação		
5.1. Prêmios e homenagens recebidas	(0,5 crédito)	
5.2. Outra (descrever)	(0,25 crédito)	
6. Outras Atividades relacionadas à Pesquisa do Aluno (não classificadas acima)		
6.1. Outra (descrever) (análise a critério da comissão de bolsas)	(0,25 crédito)	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO PERÍODO		

